

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES**

**PORTARIA Nº 35/2026**

**Processo Administrativo nº 000605-186/2025 – REDE PROCON**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições delegadas pela Procuradoria-Geral de Justiça para atuar na Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; no artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; nos artigos 1º, 2º e 19 da Lei Complementar Estadual nº 36/2004; e, especialmente, nos artigos 4º, §1º, inciso III e 10, inciso I, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020;

**CONSIDERANDO** que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/MPPI) possui competência administrativa para apurar infrações e aplicar as sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), visando assegurar a harmonia e o equilíbrio nas relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água potável é serviço público essencial e que o artigo 22 do CDC impõe às concessionárias o dever de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, sob pena de serem compelidas a cumpri-los e a reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato nº 000605-186/2025 reuniu robusto acervo probatório indicando falha grave na prestação do serviço no município de Simões/PI, caracterizada por interrupções prolongadas, baixa pressão em bairros elevados e desorganização no atendimento emergencial;

**CONSIDERANDO** os achados técnicos do Relatório de Fiscalização nº 07/2026 da AGRESPI, que constatou *in loco*: **a)** a paralisação injustificada de obras de extensão de rede destinadas a suprir os bairros Alto Vistoso e São Raimundo (faltando apenas 10 metros para a conclusão); **b)** a suspensão do abastecimento dos reservatórios móveis por caminhões-pipa há cerca de um mês; **c)** a existência de instalações elétricas precárias com fiação exposta e quadros sem tampa;

**CONSIDERANDO** que a concessionária Águas do Piauí SPE S.A. deixou de cumprir integralmente o cronograma de medidas emergenciais assumido perante a coletividade em audiência pública realizada no dia 07/11/2025;

**CONSIDERANDO** que as práticas acima descritas configuram, em tese, infração administrativa enquadrada no Grupo III do Anexo Único do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 (*deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos*), sujeitando o infrator à sanção de multa administrativa;

**CONSIDERANDO** que a instrução preliminar já demonstra indícios suficientes de materialidade e autoria da prática infrativa, não se justificando o prolongamento de fases meramente investigativas, mas sim o início do rito sancionador;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, em face da empresa ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.425.324/0001-51, com sede na Avenida Professor Camillo Filho, nº 1960, Teresina/PI, objetivando a aplicação das penalidades administrativas cabíveis e a imposição de obrigações de fazer para regularização do sistema de abastecimento de água em Simões/PI.

**Artigo 2º.** Determinar à Secretaria que proceda à autuação da presente Portaria no sistema SIMP, com a **taxonomia de Processo Administrativo (PA)**, mantendo-se o apensamento integral dos autos da Notícia de Fato nº 000605-186/2025.

**Artigo 3º. NOTIFICAR** a empresa ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A., na pessoa de seu representante legal ou por meio de seu procurador cadastrado, para que, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 12 do Ato Conjunto), apresente defesa administrativa escrita, oportunidade em que deverá:

I - Indicar as razões de fato e de direito que fundamentam sua impugnação;

II - Especificar as provas que pretende produzir (Art. 14, IV);

III - Apresentar obrigatoriamente o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) ou Declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício fiscal, para fins de cálculo da dosimetria de eventual multa base (Art. 33, §1º e Art. 42, §3º), sob pena de presunção de faturamento conforme os parâmetros do artigo 34 do Ato Conjunto.



**Artigo 4º.** Cientificar a autuada de que, caso tenha interesse em encerrar o feito de forma consensual, poderá, no mesmo prazo da defesa, manifestar interesse na celebração de **Termo de Transação Administrativa (TTA)**, destinado ao pagamento de multa pecuniária com desconto legal (Art. 17), cumulado com **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** para a execução imediata das obras pendentes (Art. 18).

**Artigo 5º.** Cientificar a autuada de que a recusa à prestação de informações ou o desrespeito às determinações do Ministério Público poderá caracterizar crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal), sem prejuízo da imposição de medidas cautelares administrativas (Art. 10, §2º).

**Artigo 6º.** Determinar a notificação do representante, Sr. Antônio Hugo Fernandes Júnior, para ciência da instauração deste Processo Administrativo.

**Artigo 7º.** Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOMPPI).

Simões/PI, em 15 de abril de 2026.

**ANTONIO BRAZ ROLIM FILHO**

Promotor de Justiça

